



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ROSÂNGELA CARVALHO MENEZES, DD.^a JUÍZA DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA – RS.

→ Autos nº 003/1.18.0003750-7

RELATÓRIO

ART. 22, II, "c", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA** (CNPJ nº 89.547269/0001-04) vem, respeitosamente, apresentar o segundo **Relatório das Atividades da Recuperanda**, o que faz nos seguintes termos:

- 1 -

1. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 07/05/2018, com o deferimento do processamento em 29/05/2015.

Deferido o processamento, as correspondências referidas no art. 22, I, "a", da LRF, foram enviadas logo após a investidura no encargo.

Atualmente, aguarda-se definição da competência para o processamento da Ação, em função da existência do Pedido de Falência nº 003/1.18.0003213-0, em trâmite perante 1^a Vara Cível desta Comarca, e possivelmente distribuído antes da Recuperação Judicial.



Após, deverá haver a publicação do edital de que trata o art. 52, § 1º, da LRF, conforme minuta de enviada pela Administração Judicial (fls. 331/339). A partir deste edital, terá início a fase extrajudicial de verificação de créditos, a ser conduzida pela Administração Judicial.

Está, também, em curso o prazo para a apresentação do plano de recuperação.

É como se encontra o processo.

2. DA VISITA À SEDE DA RECUPERANDA. No dia 27 de julho de 2018, a Administração Judicial realizou nova visita à sede da Recuperanda, ocasião em que foi recebida pelo Sr. George Ferrugem, responsável pelo setor financeiro da Recuperanda.

Num primeiro momento, o Sr. George fez um relato acerca do cumprimento das obrigações da Recuperanda na condição de sociedade anônima de capital aberto. Nesse sentido, referiu que já foi realizado comunicado aos acionistas sobre o pedido de Recuperação Judicial ajuizado, sob forma de *Fato Relevante*, nos termos do art. 2º, parágrafo único, XXII, da Instrução CVM nº 358/02.

Feita essa consideração, o Sr. George informou que a situação atual da Recuperanda é bastante delicada, enfrentando problemas inclusive com cortes de telefonia e *link* de internet, o que prejudica bastante o andamento das atividades.

Questionado sobre o envio dos documentos contábeis e extratos bancários à Administração Judicial, o Sr. George informou que a Recuperanda ainda não possui quaisquer demonstrativos contábeis relativos ao presente exercício. Segundo ele, tal situação se deve ao fato de no início do ano ter havido terceirização do departamento de contabilidade, a fim de diminuir os gastos.

Ocorre que o escritório então contratado para preparar a escrituração contábil da Recuperanda não cumpriu com suas



obrigações, de forma que inclusive já foi providenciada sua substituição por outra empresa do ramo e de confiança da administração da Recuperanda.

Nesse sentido, a Administração Judicial reforçou a importância da preparação e entrega dos demonstrativos contábeis para o andamento do presente processo, uma vez que é com base nestes demonstrativos que as partes interessadas têm acesso às informações da Recuperanda. Também é com base nos referidos demonstrativos que a Administração Judicial avalia o andamento das atividades.

Feitas essas considerações, a Administração Judicial solicitou que lhe fosse franqueado acesso aos diversos setores da Recuperanda, inclusive o setor fabril. A esse respeito, foi atendida prontamente.

A Administração Judicial percorreu todos os setores da unidade e tem a relatar o que segue:

- a) o setor de controladoria e finanças estava em plena atividade, de tal forma que todos os colaboradores apresentavam atividades a desenvolver;
- b) o departamento de P&D estava em pleno funcionamento, ainda que com número de colaboradores reduzido;
- c) o setor fabril estava com as atividades extremamente reduzidas, com praticamente todas as linhas de produção paradas;
- d) o setor de expedição não estava em atividade.

- 3 -

Questionados sobre o baixo nível de atividades, os representantes da Recuperanda informaram que de fato a fábrica não está operando todos os dias, mas que para aquela semana já havia programação de produção de pedidos.

Feitas essas considerações, passamos à análise dos números da Recuperanda.



3. DA ANÁLISE DA RECUPERANDA. Passamos à análise das atividades e dos demonstrativos financeiros da DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA. relativos ao primeiro semestre de 2018. Destaca-se que todos os valores referidos no presente relatório estão expressos em reais (R\$).

3.1 DA RECEITA BRUTA. Com base em controles gerenciais do período em análise, verifica-se que a receita operacional bruta da Recuperanda no primeiro semestre do ano de 2018 apresentou os valores detalhados no quadro abaixo (em milhares de reais):



Verifica-se que o faturamento bruto não mantém uma constância ao longo dos meses, denotando que há sazonalidade na sua produção. Observa-se, em particular, o fraco desempenho no mês de junho de 2018, período imediatamente posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Destaca-se que o comportamento das receitas está em linha com a disponibilidade de caixa referida pelos representantes da Recuperanda, que afirmam haver pedidos pendentes que ainda não puderam ser atendidos apenas em razão da falta de capital de giro.

De acordo com o Sr. George, apesar de não existirem controles contábeis adequados e escriturações fechadas para o ano



de 2018, o ponto de equilíbrio da Recuperanda é sabido, e gira em torno de R\$ 1 milhão de reais por mês.

3.2 DO RESULTADO. Em razão da inexistência de demonstrativos contábeis fechados para quaisquer dos períodos do corrente ano, bem como da inexistência de quaisquer apurações gerenciais, o resultado dos períodos em análise é ainda desconhecido.

Observa-se, contudo, que o faturamento acumulado no ano (R\$ 3.058.348,00) corresponde a uma média mensal substancialmente menor que o ponto de equilíbrio apontado pelos representantes da Recuperanda. Vejamos:

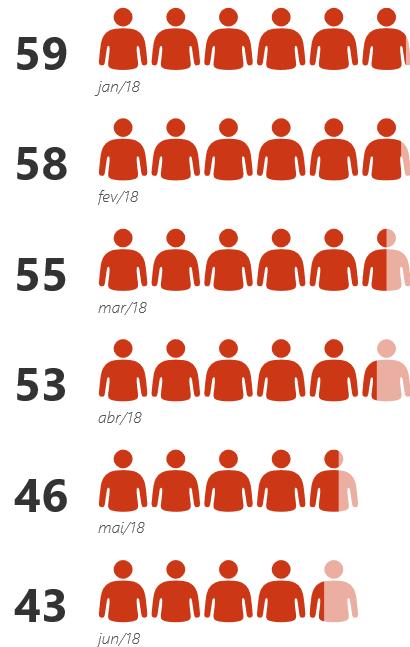
1º Semestre 2018	
Faturamento Médio Mensal	509.725
Ponto de Equilíbrio Referido	1.000.000
%	51%

Em que pese não estarem disponíveis as apurações e controles contábeis e gerenciais de resultado, conforme estimativas da própria Recuperanda, o faturamento bruto auferido no semestre em comento não supera os gastos, perfazendo apenas 51% da estimativa dos gestores.

- 5 -

Em razão disso, os representantes da Recuperanda afirmaram que ao longo do ano vêm reduzindo a estrutura de custos fixos de forma a fazer frente à realidade fática da Recuperanda.

3.3 DO QUADRO FUNCIONAL. Ao longo do ano de 2018, o quadro funcional da Recuperanda apresentou a seguinte evolução:



3.4

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Com base nos extratos bancários e nas informações transmitidas por seus diretores, a Administração Judicial sublinha os seguintes aspectos referentes às obrigações da Recuperanda:

- a) a Recuperanda possui saldo de tributos em atraso. Da mesma forma, os recolhimentos de tributos mensais não estão sendo feitos;
- b) os representantes da Recuperanda informaram que não foram contraídos novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial e reiteraram as dificuldades de operar com instituições financeiras em virtude do elevado endividamento e das restrições de crédito registradas no Serasa;
- c) em relação à aquisição de ativos fixos, a Recuperanda informou que não são necessárias novas aquisições no curto prazo;
- d) a Recuperanda informou que está buscando pagar os valores não sujeitos à Recuperação Judicial respeitando os respectivos vencimentos. Nesse sentido, a Administração Judicial destaca o atraso no pagamento dos salários e no pagamento de fornecedores de



serviços essenciais tais como energia elétrica, gás e fornecedores de matéria-prima;

- e) a situação da contabilidade é de bastante atraso, de tal modo que a Recuperanda informou ainda não possuir balancetes ou demonstrativos de resultado (mensais ou trimestrais) devidamente apurados e fechados em relação a **nenhum período do ano de 2018**. Nesse diapasão, a Administração Judicial destaca que a preparação dos demonstrativos contábeis, além de ser uma obrigação legal, é de fundamental importância para o acompanhamento de um processo de Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/05;
- f) no momento da visita da Administração Judicial, a Recuperanda apresentou o protocolo de comunicação de *Fato Relevante* a seus acionistas acerca do pedido de recuperação judicial ajuizado, nos termos do nos termos do art. 2º, parágrafo único, XXII, da Instrução CVM nº 358/02, conforme abaixo demonstrado:

Companhias Abertas

Informações sobre as Empresas - Informações Periódicas Eventuais

- 7 -

Código CVM : 12858

Razão Social : DIGITEL SA INDUSTRIA ELETRONICA

CNPJ : 89.547.269/0001-04

1 documento(s) encontrado(s)		Exibindo 1 a 1	
Categoria	Fato Relevante	Consulta	Download
Assunto	Deferimento Procedimento Recuperação Judicial		
Data Ref.	13/06/2018	Data Entrega	03/08/2018 14:25 Apresentação
Prot. de entrega	0128581PE130620180104331508-62	Versão	1.0

4. ***Sendo o que havia a relatar***, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Outrossim, requer a intimação da Recuperanda para observar a obrigação prevista no art. 52, IV, da LRF, **sob pena de destituição de seus administradores**.



Nestes termos, manifesta-se a Administração Judicial, aguardando a apreciação do Juízo.

Alvorada, 08 de agosto de 2018.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787

José Paulo Japur
OAB/RS nº 77.320

Guilherme Falceta
OAB/RS 97.137